

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2018**

**I — DO FATO**

A esta Comissão de licitação foi encaminhado requerimento da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, através de seu Secretário Sr. Mauro Moresco, a fim de solicitar 10 (dez) assinaturas de jornal, visando atender a demanda do Município de Cordilheira Alta.

**II — DO AMPARO LEGAL**

Citado procedimento enquadra-se no que preceitua o artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a seguir transcrito:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...).”.

A referida contratação será feita, além dos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, com base do Prejulgado nº 1.124 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o qual permite que aquisições desta natureza sejam feitas dentro desta modalidade em vista da inviabilidade da competição.

Do exposto, esta Comissão, vislumbrando-se do enquadramento de aludida contratação direta, além de que, segundo Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Mauro Moresco, necessita-se da referida contratação, decidindo-se por instruir o processo com os elementos abaixo transcritos, atendendo à determinação do artigo 26, parágrafo único, da Lei das Licitações.

**III- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A contratação supracitada deve-se ao fato de a empresa DANIEL PRUDENTE 89455410982, detém a exclusividade na distribuição do citado jornal.

Ademais, a assinatura do referido jornal justifica-se pela necessidade de informações e acervo para consulta técnica e administrativa por parte dos interessados, sendo feita nos termos da Lei nº 8666/93 e nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**IV - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO**

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Contrato Social

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o disposto no caput, do Art. 25, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação do Município de Cordilheira Alta, entende justificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa DANIEL PRUDENTE 89455410982.

**V- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência será até 26/04/2019.

**VI- DA ENTREGA E PAGAMENTO**

Os periódicos deverão ser entregues diariamente e seu pagamento será efetuado em até 30 dias do recebimento da nota fiscal.

**VII- JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A razoabilidade do valor da contratação afere-se por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, através de três notas fiscais referentes aos meses de agosto e setembro de 2017 a favor de DANIEL PRUDENTE 89455410982. Desta forma, verifica-se que o valor contratado de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais) é compatível com os preços praticados no mercado.

Cordilheira Alta/SC, 26 de Abril de 2018.

**ADRIANA DE CEZARO MORESCO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**FLAVIANO PERIM**

Membro da Comissão

**NILVETE AP. S. ATUATTI**

Membro da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO 39/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2018**

**OBJETO:** Contratação de 10 (dez) assinaturas de jornal, visando atender a demanda do Município de Cordilheira Alta, sendo 01 assinaturas no Gabinete do Prefeito, 01 na Secretaria de Administração, 01 na Secretaria de Educação, 01 na Secretaria de Cultura e Esporte, 01 na Secretaria de Saúde, na Unidade de Saúde Francisco Severino Tozzo, 01 un na Unidade de Saúde Adrinei Fávero, 02 na Escola Mediação, 01 na Escola Linha Bento Gonçalves e 01 na Escola Fernando Machado.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo n°.39/2018, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto já mencionado acima, constatou-se que está em consonância com os ditames da Lei Federal n°. 8.666/93 (Art. 25, caput), razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa DANIEL PRUDENTE 89455410982, pelo valor global de R\$1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificado quanto ao objeto da despesa e confirmada à regularidade fiscal da empresa acima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do Art. 26 da Lei n°. 8.666/1993, há de ser feita publicação prévia de extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providências ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Cordilheira Alta, SC, 26 de Abril de 2018.

**MADIAN GLEICON ROMANINI**  
OAB/SC 38118

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 39/2018**

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, usando das atribuições legais e constitucionais vigentes, e em conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando o que consta nos autos do Processo em epígrafe, que trata da Contratação de 10 (dez) assinaturas de jornal, visando atender a demanda do Município de Cordilheira Alta, sendo 01 assinaturas no Gabinete do Prefeito, 01 na Secretaria de Administração, 01 na Secretaria de Educação, 01 na Secretaria de Cultura e Esporte, 01 na Secretaria de Saúde, na Unidade de Saúde Francisco Severino Tozzo, 01 na Unidade de Saúde Adrinei Fávero, 02 na Escola Mediação, 01 na Escola Linha Bento Gonçalves e 01 na Escola Fernando Machado, a favor da empresa DANIEL PRUDENTE 89455410982 pelo valor global de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), decide por ratificar o aludido processo em todos os seus termos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordilheira Alta/SC, em 26 de Abril de 2018.

**ALTEMIR PEDERSSETTI**  
Prefeito Municipal em Exercício